

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSO DE BENS MÓVEIS

1) PARTES:

1.1.CEDENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNCÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – AMVI, inscrita no CNPJ 18.292.011.0001-58, representada por seu Presidente o Sr. Edson de Souza Vilela, portador do CPF: 487.459.016-00 doravante denominada simplesmente Associação com sede na Rua Irmã Marta Morato 241, Bairro Padre Libério, em Divinópolis/MG;

1.2.CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, cujo Paço Municipal está localizado na Av. Santa Rita, nº 150 - Centro CEP:35545-000 (MG), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.301.051/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julliano Lacerda Lino, brasileiro, agente político, residente na cidade de Perdigoão(MG).

As partes acima identificadas, celebram o presente Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bens Móveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente cessão é uma motoniveladora de propriedade da Associação **a ser utilizada nos serviços públicos municipais do Cessionário, respeitando as normas técnicas e a capacidade do referido maquinário.**

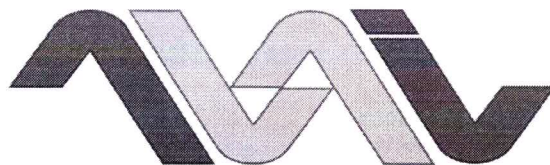
CLÁUSULA SEGUNDA– DAS CONDIÇÕES DO BEM

2.1 As partes declaram que o bem se encontra em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento, conforme laudo de vistoria, subscrito por ambos, que passa a integrar este termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO/ VENCIMENTO

3.1 A presente cessão se inicia a partir da data de recebimento da máquina cedida, pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo, em prazo e condições ajustadas entre as partes, antes da data do vencimento do presente termo, desde que não haja a necessidade de realocação do bem.

3.2 Caso não seja solicitado pelo Cessionário o aditamento e não seja devolvido o equipamento no vencimento, o Município Cessionário é responsável pelo pagamento dos valores pactuados até a devolução do maquinário, até o momento que o CEDENTE requisitar a sua devolução.



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

3.3 O atraso na entrega da máquina por parte do Cessionário implicará na dobra do valor mensal atribuído à cessão, proporcional aos dias excedentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela cessão ajustada no presente Termo fica o Cessionário obrigado ao pagamento mensal no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), até o dia 20 de cada mês subsequente ao da utilização, e, em caso da devolução da máquina antes de completar o mês, o valor será pago proporcionalmente aos dias utilizados.

4.2 O atraso no pagamento superior a 05 (cinco) dias implicará na retirada da máquina e na consequente interrupção da prestação dos serviços.

4.3 O atraso no pagamento implicará na atualização mensal do saldo devedor pela variação do IGP-M e na aplicação de juros a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o saldo atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da dotação orçamentária, constante do Orçamento do Município do Exercício de 2024, sob a rubrica:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
26.782.2601.2043 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	282	1.500.000.0000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

6.1 Responsabilizar-se pela correta utilização do Equipamento, objeto do Contrato, respeitando as normas técnicas e as condições de desgaste do mesmo;

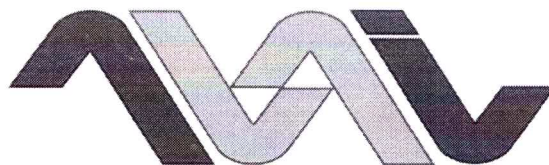
6.2 Arcar com as despesas da manutenção do equipamento, tais como:

- a) Óleos lubrificantes e combustíveis Diesel S-10, observado os padrões de qualidade exigidos pela ANP, para o uso que for necessário;
- b) Lâminas necessárias durante a cessão.

6.3 Permitir à Associação o acompanhamento periódico dos serviços do equipamento;

6.4 Fornecer mensalmente a Associação relatório constatando as horas trabalhadas, os serviços executados, local dos serviços, gastos com combustíveis, lubrificação, lavagem, serviços mecânicos, colocação de filtros, acessórios e outros;

6.5 Responsabilizar-se pelos danos causados ao equipamento e a terceiros, em decorrência da sua utilização, seja por culpa ou dolo;



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

6.6 Efetuar laudo de vistoria, quando da entrega do equipamento ao termino do Contrato, certificando o pleno funcionamento do mesmo;

6.7 Os reparos de pequena monta serão promovidos pelo Cessionário devendo o mesmo arcar com o seu custo;

6.8 Consideram-se de pequena monta, para os efeitos da subcláusula 6.10, os reparos que não excedam a R\$1.000,00 (um mil reais);

6.9 O município que mantém registro de preços, poderá promover reparos acima do valor a que se refere a subcláusula 6.09, sendo ressarcido destes gastos imediatamente após sua apresentação a cedente acompanhado de cópia da nota fiscal respectiva e do pedido de ressarcimento ou ainda mediante a compensação no valor da cessão.

6.10 Arcar com as despesas de Hospedagem e alimentação do operador.

6.11 O Cessionário se responsabiliza ainda pela guarda e zelo do equipamento durante a vigência da cessão e do transporte.

6.12 Quaisquer defeitos que forem detectados nos equipamentos que sejam decorrentes de má qualidade do combustível utilizado, fica o Cessionário obrigado a providenciar toda a reparação da máquina, arcando com as peças e mão de obra mecânica, independente do valor que for orçado o conserto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

7.1 Colocar à disposição, durante a vigência deste Contato, o equipamento mencionado na Cláusula primeira, após elaboração de LAUDO DE VISTORIA, que discrimine as suas condições de funcionalidade;

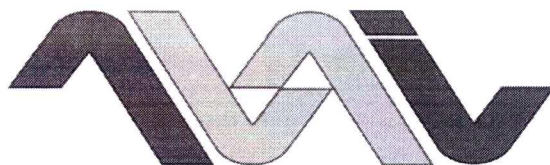
7.2 Acompanhar os serviços executados pelo equipamento, mediante relatório de visita periódica promovida por seu representante;

7.3 Promover a manutenção do bem objeto da locação, quando se tratar de valor superior ao de pequena monta;

7.4 Oferecer durante a vigência do contrato, condições de funcionalidade ao equipamento, executando as revisões periódicas necessárias e exigidas pelo fabricante, de acordo com o manual de utilização do equipamento e em conformidade com laudo de vistoria elaborado.

7.5 A CEDENTE se responsabiliza ainda pelo transporte da máquina da sede da CEDENTE até ao Município, bem como pela devolução da máquina ao CEDENTE, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA REGÊNCIA LEGAL



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

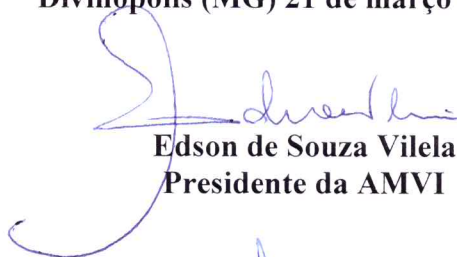
8.1 O presente termo é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, em especial pelo disposto no art. 75, inciso XI da referida Lei, bem como o art. 2º, §1º, inc. III da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir eventuais dúvidas sobre o presente termo, fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis (MG).

E, por estarem assim de pleno acordo com este termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e de tudo cientes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Divinópolis (MG) 21 de março de 2024.



Edson de Souza Vilela
Presidente da AMVI



Julliano Lacerda Lino
Prefeito Municipal de Perdigão

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: